



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

O presente termo de referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de hospedagem do site Oficial e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Timon (www.timon.ma.gov.br), inserção web, backup de segurança, servidor de e-mail, sustentação de sistemas e o suporte técnico do servidor dedicado, capaz de atender as necessidades do Município de Timon - MA.

2. UNIDADE REQUISITANTE:

A elaboração do presente Termo de Referência foi executada pelo servidor Marcus Vinicius dos Santos Lopes, Diretor de Departamento da Agência de Ciência, Tecnologia e Inovação – ATI.

3. JUSTIFICATIVA:

Justifica-se essa contratação visando o cumprimento constitucional de transparência no trato da coisa pública por meio do site institucional da Prefeitura de Timon, disponibilizando vários serviços dentre eles, a publicação dos atos oficiais pelo Diário oficial do Município, o Portal de Transparência e Acesso de Informações na rede mundial de computadores (internet) de forma que atenda as Leis Complementares 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e 131/2009, bem como a Lei Federal 12.527, de 18/11/2011 (Lei de Acesso a Informação), imprescindíveis à efetividade da aplicação de tais leis, de forma que todo e a qualquer cidadão tenha o acesso à informação e a participação de atuar como fiscalizador ao correto andamento da administração e da boa gestão pública.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

4.1. Na tabela abaixo estão demonstradas a especificação do objeto, o quantitativo, o preço dos serviços objeto deste Termo de Referência.

Item	Qtde	Und.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
01	01	und	Serviço de hospedagem do site oficial e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Timon (www.timon.ma.gov.br), inserção web, backup de segurança, servidor de e-mail, sustentação de sistemas e o suporte técnico do servidor dedicado.	R\$ 8.246,56	8.246,56
TOTAL					RS 8.246,56

4.1 Recursos de E-mail do Plano de Hospedagem

- Capacidade de armazenamento de 100GB
- Contas de e-mail ilimitados POP3 e IMAP
- Acesso a sites ilimitados
- Proteção anti-SPAM
- Limites de arquivos 250 mil, memória RAM DDR3

4.2 Servidor dedicado Windows server 2012R2

Plan. N°	1434/22
Folha N°	10
Ass. _____	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
AGÊNCIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - ATI

- Intel Xenon 4 core
- Memória RAM 4GB
- Disco rígidos 1 TB
- Limites de transferência 16 TB
- IPs dedicados 3
- Uplink 250 Mbps
- Sistema Operacional Linux/Windows
- Gerenciador de Hospedagem cPainel, Pleek (Windows)

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. A despesa decorrente deste objeto correrá à conta de recursos específicos, consignados no orçamento do MUNICÍPIO, na seguinte Dotação Orçamentária:

2201 AGÊNCIA DE TECNOLOGIA, CIÊNCIA E INOVAÇÃO DE TIOMON-ATI
19.126.1001.2146.0000 - Manutenção da ATI
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
0.1.00.001.001 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

6. DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente aos serviços prestados, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação de notas fiscais/faturas, devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.

6.2 - Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

6.3 - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e.

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.5. A contratante, quando da efetivação do pagamento, poderá exigir da contratada a documentação que comprovem a regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

6.6. O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato.

7. DAS RESPONSABILIDADES

7.1 DA CONTRATADA:

7.1.1 Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:

Proc. Nº	1434/22
Folha Nº	11
	7 de 8



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
AGÊNCIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - ATI

- 7.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;
- 7.1.3 Atender prontamente às requisições dos entres contratantes para a execução dos serviços discriminados neste Termo de Referência.
- 7.1.4 Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente e/ou administrativamente, por qualquer danos/prejuízo/perda causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto deste termo de referência, devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 7.1.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.
- 7.1.6 Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.
- 7.1.7. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto;
- 7.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguros, entregas relacionadas ou objeto.

8. DO CONTRATANTE:

- 8.1. Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 8.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.
- 8.3. Emitir a “REQUISIÇÃO” autorizadora do fornecimento contratado.
- 8.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido.
- 8.5. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei Nº 8.666/93.

9. – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

- 9.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93 .
- 9.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor do objeto, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:
- a) De 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias; e
- b) De 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
- c) De 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.
- 9.2.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.
- 9.2.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:
- a) executar objeto em desacordo com o presente Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

Processo Nº	1434/22
Folha Nº	12



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
AGÊNCIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - ATI

b) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

9.3. ADVERTÊNCIA

9.3.1 A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

9.4. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

9.4.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos na Lei 8.666/93, c.c. práticas que contrariem disposições do Decreto Municipal nº 009/2009.

9.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

9.5.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

9.5.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, depois de ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

9.5.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicado ao licitante ou contratado nos casos em que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio, em caso de reincidência;
- e) apresentarem à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- d) praticarem fato capitulado como crime pela Lei Nº 8.666/93.

Proc. Nº	1434/22
Folha Nº	13
	de Timon



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
AGÊNCIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - ATI

9.5.4. Independentemente das sanções a que se refere este capítulo, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo a Administração propor que seja responsabilizado:

- a) Civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissionais a elas pertinentes;
- c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

9.6. Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

9.7. As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

9.8. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

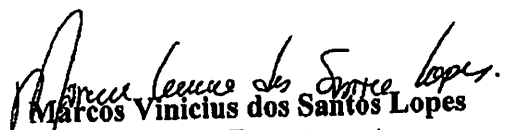
10.1 A fiscalização/gestão do serviço estará a cargo setor competente do órgão, por intermédio de servidor designado para tal finalidade, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o qual registrara todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

11. DO PRAZO E LOCAL

11.1. Prazo de prestação dos serviços tem duração de 1 (um) ano, contados do recebimento da ordem de serviço e execução do objeto.

11.2 O local de prestação dos serviços deverá ser no Município de Timon.

Timon (MA), 04 de julho de 2022.


Marcos Vinicius dos Santos Lopes

Diretor de Departamento
Agência de Ciência, Tecnologia e Inovação - ATI

Ratifico e aprovo este Termo de Referência em:
04/07/2022


João Batista Lima Pontes
Presidente

Agência de Ciência, Tecnologia e Inovação - ATI

Proc Nº	1434/22
Folha Nº	14
Assinatura	